

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor: C.F.A.E.O</b>	

Fica alterado o art. 10 do Projeto de Lei nº 469/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 10** O *caput* e o § 13 do art. 15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 13 Para garantir o acompanhamento e fiscalização dos recursos financeiros de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o Poder Executivo municipal deverá:

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, criar Conselhos Municipais de caráter deliberativo e composição paritária, sendo 05 (cinco) membros do Governo e 05 (cinco) membros da Sociedade Civil, sob pena de suspensão imediata do repasse;

II - a cada 4 (quatro) meses, prestar contas dos recursos recebidos mediante o encaminhamento, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SINFRA e à Comissão de Infraestrutura da Assembleia Legislativa, do relatório previamente deliberado pelo Conselho Municipal.

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 11 de Janeiro de 2017

**C.F.A.E.O**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei nº 469/2016 que dispõe sobre alterações na Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, que cria o Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB, e dá outras providências.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Janeiro de 2017

**C.F.A.E.O**